

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

CÓDIGO ABERTO DA IA: DA DECLARAÇÃO DOS BRICS A UMA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL MAIS TRANSPARENTE.

**Laura Barbeta de Freitas
Raquel Pinto Coelho Perrota**

Resumo

INTRODUÇÃO: O avanço da Inteligência Artificial (IA) tem intensificado os debates globais sobre sua regulamentação, especialmente em torno da transparência, ética e responsabilidade. Nesse contexto, os modelos de IA de código aberto se destacam por serem a favor de uma maior participação social e controle público, em contrapartida da centralização em grandes corporações.

Em 6 de julho de 2025, a Declaração dos BRICS ³ (Brasil, 2025) propôs uma governança internacional da IA baseada em segurança, transparência e direitos humanos, incentivando o uso de tecnologias open source. Essa posição reflete a preocupação com a distribuição equitativa dos benefícios tecnológicos e a mitigação de riscos. A proposta dos BRICS para a IA de código aberto visa promover a democratização do acesso à tecnologia, permitindo que mais países e instituições desenvolvam e adaptem soluções de IA às suas necessidades específicas. Isso fomenta a inovação, a colaboração global e a construção de sistemas de IA mais transparentes e auditáveis, essenciais para garantir a confiança pública e a conformidade com princípios éticos e legais (Agência Brasil, 2025 e Le Monde Diplomatique, 2025).

No Brasil, o Projeto de Lei (PL) nº 2338/2023, proposto pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD), representa o principal marco legislativo. Aprovado pelo Senado e em análise na Câmara desde 17/02/2025, o PL estabelece diretrizes para o uso responsável da IA, com foco na classificação por atribuição de responsabilidades e risco, alinhado aos modelos internacionais. Este marco regulatório busca conciliar inovação tecnológica com a proteção de direitos humanos e a diminuição de riscos sociais e éticos.

Em outro plano, a União Europeia se faz precursora com o AI Act , aprovado em fevereiro de 2025, que classifica sistemas de IA conforme o risco, sendo eles: inaceitável, alto, limitado, mínimo; e proíbe práticas como reconhecimento facial em tempo real e pontuação social (European Parliament, 2025). Já Estados Unidos adotam uma abordagem mais flexível, com base em estruturas técnicas como o AI Risk Management Framework do NIST, com prioridade na inovação e na competitividade (NIST, [s.d.]). A China, a seu turno, apresenta regulação abrangente para algoritmos e IA generativa, combinando incentivo à inovação, mas com forte controle estatal, exigindo que estejam conforme os valores políticos internos e defendendo um consenso global sobre governança da IA (Wilson e Hine, 2025).

O cenário indica a necessidade de coordenação internacional e diretrizes éticas comuns. Esta pesquisa, busca contribuir com o debate emergente sobre como essas diretrizes podem favorecer uma inteligência artificial segura, transparente e comprometida com os direitos humanos.

PROBLEMA DE PESQUISA: Considerando o atual estágio da regulação da IA no Brasil e no mundo, a presente pesquisa indaga: uma inteligência artificial pautada no código aberto, tal como proposta pelos BRICS, apresenta potencial efetivo de garantir transparência, segurança e conformidade com os direitos humanos, frente aos riscos e limites evidenciados nos modelos regulatórios internacionais?

OBJETIVO: Avaliar se a proposta de governança global da IA, com base em código aberto, contribui para uma inteligência artificial mais transparente e comprometida com os direitos humanos.

MÉTODO: Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e documental, desenvolvida no âmbito da graduação em Direito. Utilizou-se análise comparativa dos marcos regulatórios da inteligência artificial no Brasil, União Europeia, Estados Unidos e China, com base em fontes normativas, institucionais e acadêmicas. A interpretação dos dados seguiu a rubrica analítica proposta por Wilson & Hine (2025), considerando dimensões ideológicas como transparência, descentralização e inovação; e geopolíticas como soberania, riscos e vulnerabilidades. Foram também consideradas diretrizes da Estratégia Brasileira de IA (2021), do AI Act da União Europeia e do NIST estado-unidense.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa demonstrou que a inteligência artificial de código aberto possui um enorme potencial transformador para a governança da IA, permitindo acompanhamentos independentes e fiscalização social, aumentando a transparência dos processos e decisões algorítmicas, o que é de suma importância para identificar e corrigir vieses e garantir a igualdade (Agió, 2025; Distrito [s.d.]). A natureza colaborativa do open source acelera a inovação e reduz barreiras, democratizando o desenvolvimento e o uso da IA de forma global (Ok.org, 2025; United ITS, [s.d.]).

Além disso, a escolha pelo open source contribui para a segurança, pois o código aberto permite que vulnerabilidades sejam rapidamente identificadas e corrigidas por uma ampla rede de desenvolvedores (Linuxsecurity, 2025). Nesse contexto, a proposta dos BRICS, ao defender a IA de código aberto como um bem público global, representa um avanço em termos de estratégia. Ela visa evitar a concentração de poder e conhecimento em poucas entidades, promovendo uma distribuição mais igualitária dos benefícios da IA e fortalecendo a capacidade de países em desenvolvimento de participar ativamente da revolução tecnológica. (BRICS, 2025).

Essa abordagem alimenta uma forma de cooperação internacional, mitiga riscos e ajuda a garantir que a IA seja desenvolvida de forma justa, ética e alinhada aos direitos humanos, contribuindo para um futuro digital mais inclusivo e responsável (IPEA, 2025).

Por outro lado, a pesquisa também aponta que a ausência de uma regulação global alinhada ainda gera riscos, como o uso indevido dessas tecnologias por governos ou sociedades empresárias. Enquanto a União Europeia avança com o AI Act, e os Estados Unidos debatem sua abordagem, a China adota um modelo de controle estatal. O Brasil, por sua vez, tem se destacado no BRICS por sua defesa de uma IA mais ética e voltada ao interesse público, reforçando a importância da cooperação multilateral para enfrentar os desafios regulatórios da IA.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Código Aberto, Governança de IA, Direitos Humanos, Marco Regulatório

Referências

ABNT. ABNT NBR ISO/IEC 22989: Tecnologia da informação: inteligência artificial: conceitos de inteligência artificial e terminologia. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/13751/abnt-nbriso-iec22989-tecnologia-da-informacao-inteligencia-artificial-conceitos-de-inteligencia-artificial-e-terminologia>. Acesso em: 7 ago. 2025.

ABNT. Manual ABNT 2021. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.fecap.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual-ABNT-2021-1.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Em declaração sobre IA, BRICS defende código aberto para a tecnologia. Brasília, 6 jul. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-07/em-declaracao-sobre-ia-brics-defende-codigo-aberto-para-tecnologia>. Acesso em: 6 ago. 2025.

AGIO. IA Open Source: oportunidades e desafios para o futuro. [S. l.], 19 fev. 2025. Disponível em: <https://agio.dev/blog/ia-open-source-oportunidades-e-desafios-para-o-futuro-da-tecnologia>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Declaração dos Líderes do BRICS sobre Governança Global da Inteligência Artificial. Brasília, 6 jul. 2025a. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-dos-lideres-do-brics-sobre-governanca-global-da-inteligencia-artificial. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRICS.BR. Governança da inteligência artificial no BRICS: cooperação e desenvolvimento para a inclusão social. [S. l.], 11 abr. 2025. Disponível em: <https://brics.br/pt-br/noticias/artigos/governanca-da-inteligencia-artificial-no-brics-cooperacao-e-desenvolvimento-para-a-inclusao-social>. Acesso em: 7 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara começa a analisar o Marco Regulatório da Inteligência Artificial. Rádio Câmara, Brasília, 17 fev. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1133838-camara-comeca-a-analisar-o-marco-regulatorio-da-inteligencia-artificial-que-estabelece-niveis-de-risco-dos-sistemas-de-ia/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

DISTRITO. Open source: o que é e importância para a inovação em IA. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://distrito.me/blog/open-source-o-que-e-e-importancia-para-a-inovacao-em-ia/>. Acesso em: 7 ago. 2025.

EUROPEAN PARLIAMENT. EU AI Act: first regulation on artificial intelligence. Brussels, 19 fev. 2025. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/topics/en/article/20230601STO93804/eu-ai-act-first-regulation-on-artificial-intelligence>. Acesso em: 6 ago. 2025.

GOV.BR. Declaração dos Líderes do BRICS sobre Governança Global da Inteligência Artificial. Brasília, 6 jul. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-dos-lideres-do-brics-sobre-governanca-global-da-inteligencia-artificial. Acesso em: 7 ago. 2025.

GOV.BR. Inteligência artificial generativa. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/radar_tecnologico_ia_generativa_anpd.pdf. Acesso em: 7 ago. 2025.

IPEA. Países do BRICS têm potencial para a IA, e cooperação pode impulsionar processo. [S. l.], 22 jul. 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15948-paises-do-brics-tem-potencial-para-a-ia-e-cooperacao-pode-impulsionar-processo>. Acesso em: 7 ago. 2025.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. A declaração do BRICS sobre governança global da inteligência artificial e o investimento no open source. São Paulo, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-declaracao-do-brics-sobre-governanca-global-da-inteligencia-artificial-e-o-investimento-no-open-source/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

LINUXSECURITY. AI security enhancement through open-source LLMs for Linux. [S. l.], 17 fev. 2025. Disponível em: <https://linuxsecurity.com/features/transparency-in-ai>. Acesso em: 7 ago. 2025.

em: 7 ago. 2025.

MATTOS FILHO. Senado Federal aprova marco regulatório da IA. São Paulo, 11 dez. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/senado-aprova-marco-ia/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

NEXO JORNAL. Qual a fase atual da regulação da IA no Brasil. São Paulo, 23 maio 2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2025/05/23/qual-a-fase-atual-da-regulacao-da-ia-no-brasil>. Acesso em: 6 ago. 2025.

NIST. AI Risk Management Framework. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.nist.gov/itl/ai-risk-management-framework>. Acesso em: 7 ago. 2025.

OK.ORG.BR. IA de código aberto: entenda o que está em jogo nessa definição. [S. l.], 14 jan. 2025. Disponível em: <https://ok.org.br/noticia/ia-de-codigo-aberto-entenda-o-que-esta-em-jogo-nessa-definicao/>. Acesso em: 7 ago. 2025.

OPEN SOURCE INITIATIVE. The Open Source Definition. [S. l.], 22 mar. 2007. Disponível em: <https://opensource.org/osd>. Acesso em: 7 ago. 2025.

SENADO FEDERAL. Senado aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. Agência Senado, Brasília, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acesso em: 6 ago. 2025.

UNITED ITS. Descubre los beneficios de la IA open source. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://united-its.com/beneficios-ia-open-source/>. Acesso em: 7 ago. 2025.

WILSON, Michael; HINE, Jonathan. US Open-Source AI Governance: balancing ideological and geopolitical considerations with China competition. 2025.